



# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

## PROJETO DE LEI N°.

De 30 de agosto de 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão”, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei Municipal n. 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que “Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta do Município de Campo Mourão”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** O Vencimento, simbologia e carga horária semanal do cargo de provimento temporário nos termos desta Lei, são os constantes no Anexo Único.

§ 1º .....

.....”

**Art. 2º** Os servidores temporários contratados por excepcional interesse público até a publicação da presente lei, permanecerão com os vencimentos inalterados até o término do contrato.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.219, de 17 de agosto de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 30 de agosto de 2021.

  
Tajuillo Tezelli  
Prefeito Municipal





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO  PRA VALER

## ANEXO ÚNICO TABELA DE VENCIMENTO CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

### GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

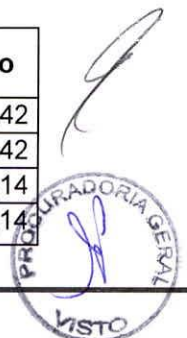
Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia	Vencimento
Ajudante Geral	35	PSS-1	1.130,86
Auxiliar de Serviços Gerais	35	PSS-1	1.130,86
Coveiro	35	PSS-2	1.176,09
Cozinheiro	35	PSS-2	1.176,09
Eletricista	35	PSS-11	1.780,14
Encanador	35	PSS-5	1.284,13
Jardineiro	35	PSS-2	1.176,09
Mecânico II	35	PSS-13	1.984,85
Motorista I	35	PSS-9	1.596,47
Motorista II	35	PSS-11	1.780,14
Operador de Máquinas	35	PSS-13	1.984,85
Pedreiro	35	PSS-7	1.431,86
Pintor de obras	35	PSS-5	1.284,13
Tratorista	35	PSS-9	1.596,47
Vigia	30	PSS-5	1.284,13

### GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia	Vencimento
Agente Administrativo	35	PSS-8	1.549,13
Agente de Trânsito	35	PSS-9	1.596,47
Assistente Administrativo	35	PSS-12	1.926,00
Escriturário	35	PSS-7	1.431,86
Fiscal Municipal	35	PSS-15	2.213,04
Recepcionista de Unidade de Saúde	35	PSS-7	1.431,86
Telefonista	30	PSS-7	1.431,86

### GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/PROFISSIONAL

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia	Vencimento
Administrador	35	PSS-18	3.122,42
Arquiteto	30	PSS-18	3.122,42
Assistente de Vigilância Epidemiológica	35	PSS-14	2.201,14
Assistente de Vigilância Sanitária	35	PSS-14	2.201,14





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO  n.º 3 PRA VALER

Assistente Social	30	PSS-18	3.122,42
Auditor de Tributos	35	PSS-18	3.122,42
Auxiliar de Consultório Dentário	35	PSS-4	1.272,47
Auxiliar de Enfermagem	35	PSS-6	1.389,40
Auxiliar de Topografia	35	PSS-7	1.431,86
Cirurgião Dentista	20	PSS-17	2.787,90
Contador	35	PSS-18	3.122,42
Economista	35	PSS-18	3.122,42
Enfermeiro	35	PSS-18	3.122,42
Engenheiro Agrimensor	30	PSS-18	3.122,42
Engenheiro Agrônomo	30	PSS-18	3.122,42
Engenheiro Ambiental	30	PSS-18	3.122,42
Engenheiro Civil	30	PSS-18	3.122,42
Engenheiro Eletricista	30	PSS-18	3.122,42
Farmacêutico	35	PSS-18	3.122,42
Fisioterapeuta	30	PSS-17	2.787,90
Fonoaudiólogo	35	PSS-18	3.122,42
Fotógrafo	35	PSS-10	1.727,36
Instrutor de Artes Plásticas	35	PSS-10	1.727,36
Instrutor de Artesanato	35	PSS-3	1.246,10
Instrutor de Cabeleireiro	35	PSS-3	1.246,10
Instrutor de Corte e Costura	35	PSS-3	1.246,10
Instrutor de Culinária	35	PSS-3	1.246,10
Instrutor de Dança	35	PSS-3	1.246,10
Instrutor de Garçom	35	PSS-3	1.246,10
Instrutor de Informática	35	PSS-6	1.389,40
Instrutor de Karatê	35	PSS-3	1.246,10
Instrutor de Máquina de Costura Industrial	35	PSS-3	1.246,10
Instrutor de Modalidade Esportiva	35	PSS-18	3.122,42
Instrutor de Musicalização	35	PSS-10	1.727,36
Instrutor de Pastificio e Panificio	35	PSS-3	1.246,10
Instrutor de Teatro	35	PSS-10	1.727,36
Instrutor de Xadrez	35	PSS-3	1.246,10
Jornalista	25	PSS-17	2.787,90
Médico Auditor	20	PSS-19	3.982,71
Médico Clínico Geral	20	PSS-19	3.982,71
Médico Clínico Geral Plantonista	30	PSS-21	5.974,07
Médico Dermatologista	20	PSS-19	3.982,71
Médico do Trabalho	20	PSS-19	3.982,71
Médico Epidemiologista	20	PSS-19	3.982,71
Médico Ginecologista	20	PSS-19	3.982,71
Médico Infectologista	20	PSS-19	3.982,71
Médico Oftalmologista	20	PSS-19	3.982,71
Médico Ortopedista Plantonista	30	PSS-21	5.974,07
Médico Pediatra	20	PSS-19	3.982,71
Médico Pediatra Plantonista	30	PSS-21	5.974,07
Médico Pneumologista	20	PSS-19	3.982,71
Médico Psiquiatra	20	PSS-19	3.982,71
Médico Veterinário	35	PSS-20	4.460,60
Monitor Social	35	PSS-7	1.431,86





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Nutricionista	35	PSS-18	3.122,42
Operador de Computador	35	PSS-12	1.926,00
Orientador Social	35	PSS-11	1.780,14
Procurador Jurídico	20	PSS-18	3.122,42
Psicólogo	35	PSS-18	3.122,42
Psicopedagogo	35	PSS-18	3.122,42
Supervisor de Projetos Sociais	35	PSS-18	3.122,42
Técnico Agrícola	35	PSS-16	2.394,48
Técnico de Arquivo	35	PSS-12	1.926,00
Técnico de Contabilidade	35	PSS-16	2.394,48
Técnico de Edificações	35	PSS-16	2.394,48
Técnico de Enfermagem	35	PSS-16	2.394,48
Técnico de Higiene Dental	35	PSS-12	1.926,00
Técnico de Saneamento	30	PSS-18	3.122,42
Técnico de Segurança no Trabalho	35	PSS-16	2.394,48
Técnico em Informática	35	PSS-10	1.727,36
Técnico em Radiologia	30	PSS-7	1.431,86
Terapeuta Ocupacional	30	PSS-17	2.787,90
Topógrafo	35	PSS-12	1.926,00

## GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Simbologia	Vencimento
Professor de Educação Infantil	40	PSM-1	2.567,67
Professor do 1º ao 5º ano	20	PSM-2	1.283,84
Especialista em Educação	20	PSM-3	1.752,43





**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências novo Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n°. 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão”, e dá outras providências.”

Há que se esclarecer que a matéria foi objeto de análise desta Câmara de Vereadores, dando origem à aprovação da Lei n° 4.219, de 17 de agosto de 2021. Todavia, por um lapso na elaboração do Projeto de Lei, o Anexo Único da citada Lei conta com falhas nas simbologias de alguns cargos, constando mesma simbologia com valores diferentes, quando o correto é mesmo valor para a respectiva simbologia, a exemplo dos cargos abaixo:

Denominação do Cargo	Simbologia	Carga horária semanal	Vencimento em reais
Agente Administrativo	S-X-1	35h	1.549,13
Fiscal Municipal	S-X-1	35h	2.213,04
Mecânico II	S-IX-1	35h	1.984,85
Auxiliar de Enfermagem	S-IX-1	35h	1.389,40
Instrutor de Informática	S-IX-1	35h	1.389,40
Jornalista	S-XVI-1	25h	2.787,90
Médico Auditor	S-XVI-1	20h	2.787,90
Médico Clínico Geral	S-XVI-1	20h	3.982,71





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO <sup>fis</sup>nº PRA VALER

Como se vê, o quadro acima demonstra o equívoco da Administração Municipal, em virtude de erro material na elaboração do Anexo Único, sustentado no referido Projeto de Lei e aprovado através da Lei nº 4.219, de 17 de agosto de 2021.

Não obstante, o quadro de vencimentos foi integralmente revisado, cabendo ao Poder Executivo a apresentação de novo Projeto de Lei para correção das simbologias e dos respectivos valores.

O Município deixa de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro prevista no inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo em vista que a alteração proposta não acarreta aumento de despesa.

Ante o exposto, a atual proposta visa unicamente corrigir a falha no Anexo Único da Lei nº 4.219, de 17 de agosto de 2021, cujo objetivo final permanece o mesmo, qual seja, equacionar os vencimentos dos agentes públicos temporários com os salários dos empregados públicos celetistas, sem alterar a carga horária semanal.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 30 de agosto de 2021.

  
Taufilo Tezelli  
Prefeito Municipal





## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão, e dá outras providências”*, está adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, a alteração pretendida não incorrerá em aumento de despesa.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 30 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

